

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2021

“AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a promover a alienação de imóveis de propriedade do Município, desde que os mesmos, pelas suas condições ou localização, não ofereçam possibilidade de utilização futura em obras de interesse público.

Parágrafo Único: A alienação de que trata o caput será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação e desde que assegurado o direito de preferência aos atuais ocupantes dos referidos imóveis.

Art. 2º - Para a alienação nas condições e nos termos expressos desta Lei é necessário que o adquirente:

I - ocupe, a qualquer título, o imóvel de propriedade do Município pelo prazo mínimo de (5) cinco anos;

II - não seja proprietário de outro imóvel.

§ 1º O adquirente não poderá transferir o domínio desse imóvel para terceiros sem que haja decorrido um prazo mínimo de cinco (5) anos de sua aquisição.

Art. 3º O valor de cada terreno será previamente estabelecido através de avaliação, composta por uma comissão nomeada por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Os processos de alienação serão instruídos individualmente, por unidade a ser alienada.


Art. 5º O proveito econômico obtido com as alienações citadas no Art. 1º desta lei será para investimentos na própria comunidade.


Art. 6º As despesas decorrentes das vendas autorizadas por esta lei serão suportadas pelos respectivos compradores.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões, 09 de setembro de 2021


Junio Vidal Maia
“Junin do Lau”
VEREADOR

(31) 3641-5292
 31 99586-2087
junindolau@gmail.com



A Proposição apresentada tem como objetivo contribuir para a consolidação de iniciativas de suma importância onde o mecanismo em que a sociedade civil e governo, racionalizam a regularização de área pública já ocupada ou que encontra-se em desuso. Vale ressaltar ainda que tal ação irá gerar recursos para o orçamento Municipal. Sendo assim coloco em apreciação da Casa Legislativa e peço o apoio aos Nobres pares para aprovação do mesmo.


Junio Vidal Maia
"Junin do Lau"
VEREADOR

(31) 3641-5292
 31 99586-2087
junindolau@gmail.com

